



**CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF nº 47.984.217/0001-47

30 DE MAIO DE 2025

SUMÁRIO

REGULAMENTO DO CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.....	4
1. GLOSSÁRIO	4
2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	15
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	15
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	15
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	16
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	21
7. ENCARGOS	26
8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....	28
9. ASSEMBLEIA.....	29
10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS.....	38
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	40
12. FORO.....	40
ANEXO - CLASSE ÚNICA DE COTAS DO CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.....	41
1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	41
2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE	41
3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE	41
4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	42
5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS	44
6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	48
7. COTAS INVESTIDAS	51
8. FATORES DE RISCO	52
9. COTAS.....	67
10. VALORIZAÇÃO DAS COTAS.....	75
11. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	76
12. RESERVAS	78
13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	78
14. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	79
15. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.....	80



APÊNDICE DAS COTAS E DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	82
APÊNDICE DAS COTAS G DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	88
APÊNDICE DAS COTAS J DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	94



REGULAMENTO DO CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Administradora”	MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.410-002, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021.
“Agência Classificadora de Risco”	Agência classificadora de risco registrada na CVM que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Investidas.



“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas.
“Assembleia”	Assembleia ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.4 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, considerada de primeira linha.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benchmark 1”	Significa a faixa de rentabilidade que a Classe tem que atingir para que a Taxa de Performance passe a ser devida à Gestora, nos termos do item 5.8 do Anexo.
“Benchmark 2”	Significa a faixa de rentabilidade acima do Benchmark 1 até o início do Benchmark 3 sobre a qual incide a Taxa de Performance, nos termos do item 5.8 do Anexo.
“Benchmark 3”	Significa a faixa de rentabilidade acima do Benchmark 2 até o início do Benchmark 4 sobre a qual incide a Taxa de Performance, nos termos do item 5.8 do Anexo.

“Benchmark 4”	Significa a faixa de rentabilidade acima do Benchmark 3 sobre a qual incide Taxa de Performance, nos termos do item 5.8 do Anexo.
<u>Big Four:</u>	Significa os prestadores de serviços de auditoria a serem contratados pelo Fundo, desde que seja um prestador de serviço reconhecido de primeira linha, quais sejam: Ernst & Young Auditores Independentes Ltda., Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. e KPMG Auditores Independentes Ltda.
“Capital Comprometido”	É o montante total comprometido pelos Cotistas nos termos dos respectivos Kit de Subscrição.
“Capital Integralizado”	É o capital efetivamente investido no Fundo pelos Cotistas, mediante Chamadas de Capital.
“CDI”	Taxas médias diárias de Depósitos Interbancários de 1 (um) dia, “over extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas, no último Dia Útil disponível, pela B3 no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Chamadas de Capital”	Mediante comunicação prévia da Gestora à Administradora, a chamada de capital será realizada pela Administradora, por meio de envio de Comunicado de Chamada de Capital aos Cotistas.
“Cedente”	Pessoa física ou jurídica ou entidade que cede os Direitos Creditórios a qualquer dos Fundos Investidos.

“Classe”	É a CLASSE ÚNICA CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA . Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Compromisso de Investimento”	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas, celebrado entre o Fundo e cada Cotista, constantes nos Kits de Subscrição;
“Comunicado de Chamada de Capital”	Comunicado a ser enviado pela Administradora aos Cotistas do Fundo, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas Subscritas, nos termos Anexo e do Kit de Subscrição.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
“Coordenador Contratado para distribuição das Cotas E”	É o CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Jr., 700 - 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1.527, expedido em 08 de novembro de 1990.



“Coordenador Líder”	É a Administradora.
“Cotas”	As Cotas G, Cotas E e as Cotas J, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Investidas”	Cotas emitidas pelos Fundos Investidos que poderão integrar a carteira da Classe, observado o disposto no item 7.1 do Anexo.
“Cotas E”	São a subclasse de Cotas E distribuídas pelo Coordenador Contratado.
“Cotas G”	São a subclasse de Cotas G de distribuídas pelo Coordenador Líder.
“Cotas J”	São a subclasse de Cotas J distribuídas pelo Coordenador Líder aos sócios e/ou colaboradores da Gestora.
“Cotas Subscritas”	São as Cotas subscritas pelos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Cotista Dissidente”	São os Cotistas que votarem pela liquidação antecipada do Fundo em Assembleia de Cotistas, ao passo que os demais Cotistas tenham votado pela manutenção do Fundo.

“Cotista Inadimplente”	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas.
“Custodiante”	É a Administradora, conforme Ato Declaratório nº 19.102, de 23 de setembro de 2021, e Ato Declaratório CVM nº 19.141, de 04 de outubro de 2021.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarado como feriados na sede e/ou filial da Administradora e do Gestor, de acordo com os dias úteis do município de São Paulo, Brasil.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira dos Fundos Investidos, conforme definidos em seus respectivos regulamentos.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos no item 14.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“Fundo”

CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

“Fundo DI”

É o CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI, administrado e gerido pela CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1.527, expedido em 08 de novembro de 1990 e gerido pela CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.328.632/0001-12, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 4.430, expedido em 13 de agosto de 1997 inscrito no CNPJ/ME sob nº 47.103.358/0001-03, inscrito no CNPJ/ME sob nº 47.103.358/0001-03.



“Fundos Investidos”

Significa, em conjunto, (i) o Jugis I Precatórios FIDC e (ii) o Jugis I Private Claims FIDC. Uma vez que os Fundos Investidos são constituídos com classe única de Cotas, todas as referências aos Fundos Investidos neste Regulamento serão entendidas como referências às suas classes únicas de cotas e vice-versa.

“Fundos Jugis I”

São os fundos Jugis I Precatórios FIDC, Jugis I Private Claims FIDC e o Fundo, todos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora.

“Gestora”

JUGIS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.350.241/0001-61, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.222, de 05 de outubro de 2022, com sede na rua Jerônimo da Veiga, nº 45, Cj. 71, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04536-000 ou a sua sucessora a qualquer título.

“Instrução de Voto”

Instrução a ser dada pelos Cotistas à Gestora para que vote, em nome da Classe, nas Assembleias de Cotistas, em observância ao Mecanismo de Instrução de Voto.

“Investidores Autorizados”

Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Jugis I Private Claims FIDC”

JUGIS I PRIVATE CLAIMS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.984.230/0001-04.



“Jugis I Precatórios FIDC”	JUGIS I PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.984.241/0001-86.
<u>Justa Causa:</u>	São as hipóteses previstas na cláusula da parte geral do Regulamento.
“Key Man”	É o Sr. André Suguia, integrante do quadro de executivos da Gestora.
“Kit de Subscrição”	Documentos que deverão ser assinados pelos Cotistas, no ato de subscrição das respectivas cotas dos Fundos Jugis I, nos termos da Cláusula 9.9 do Anexo do Regulamento;
“Mecanismo de Instrução de Voto”	Mecanismo de Instrução de Voto descrito no item 9.1 do Regulamento.
“Não Concorrência da Gestora”	Restrição imposta à Gestora durante o Período de Investimento dos Fundos Jugis I ou até que o Capital Comprometido dos Fundos Jugis I tenha sido totalmente integralizado, o que ocorrer primeiro, em que, sob sua exclusiva responsabilidade, a Gestora se compromete a não realizar novas aquisições de ativos que sejam passíveis de investimento pelo Fundo e/ou que concorram, direta ou indiretamente, com o Fundo (“Ativos Restritos”), por meio de outros veículos geridos pela Gestora, em especial, pelo JUGIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 44.395.279/0001-25 (“Jugis FIDC”), não obstante a possibilidade de manutenção dos ativos passíveis de investimento pelo Fundo e que já sejam detidos pelo Jugis FIDC quando do início do Período de Investimentos, sendo certo que não configura hipótese de

Não Concorrência da Gestora a aquisição de Ativos Restritos (i) em decorrência de recuperação de crédito inadimplido devido por outros veículos geridos pela Gestora ou (ii) quando sua aquisição for condicionada a aquisição conjunta de outros ativos que não são elegíveis pelo Fundo.

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido da Classe.

“Período de Investimento”

É o período de até 4 (quatro) anos, contados da Data de Início do Fundo, no qual a Gestora poderá realizar investimentos nos Fundos Jugis I até o limite do Capital Comprometido pelos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Nesse período os rendimentos da carteira poderão ser utilizados pela Gestora, observada a regra de devolução do Capital Integralizado aos Cotistas, a seu exclusivo critério, para reinvestimento.

“Prazo de Cura”

É o prazo de até 2 (dois) Dias Úteis que poderá ser concedido desde que a referida inadimplência seja decorrente exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, bem como em decorrência de falhas operacionais da Administradora, dos Distribuidores e/ou do Custodiante.

“Prazo de Duração”

7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo.

“Preço de Emissão”

R\$ 100,00 (cem reais) por Cota.

“Preço de Integralização”

Refere-se ao preço a ser utilizado para integralização das Cotas mediante Chamadas de Capital, das seguintes formas, alternativamente e independentemente de Classe de Cotas e/ou Série de Cotas: (1) exclusivamente

no que tange à primeira Chamada de Capital, a ser realizada pela Gestora, qualquer das Classes de Cotas poderão ser integralizadas pelo Preço de Emissão; e (2) para as demais Chamadas de Capital (seja inclusive para qualquer Classe de Cotas e/ou Série de Cotas que não tenha(m) sido objeto da primeira Chamada de Capital do Fundo), somente serão integralizadas pelo último valor da Cota disponível no Dia Útil imediatamente anterior à data do envio da Chamada de Capital aos Cotistas.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Regulamento”

O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.

“Reserva de Encargos”

Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 12.1 do Anexo.

“Substituição da Administradora e/ou Gestora”

Situações em que a Administradora e/ou a Gestora podem incorrer, podendo ser, no caso da Gestora, com e sem Justa causa, com as consequências previstas no Regulamento, no Anexo e/ou no acordo operacional.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.

“Taxa Comercial”

Remuneração variável devida pelo Jugis I Private Claims FIDC e Jugis I Precatórios FIDC aos consultores especializados, nos termos de seus respectivos regulamentos e anexos.

“Taxa Comercial Adicional”

Remuneração variável devida pelo Jugis I Private Claims FIDC e Jugis I Precatórios FIDC aos consultores

especializados, nos termos de seus respectivos regulamentos e anexos.

“Taxa de Gestão” Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.

“Taxa Máxima de Distribuição” Remuneração devida nos termos do item 5.9 do Anexo.

“Taxa de Performance” Remuneração devida nos termos do item 5.8 do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo e funcionará durante o Prazo de Duração.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (e) observar o cumprimento dos prazos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a consultoria especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

- (o) monitorar, nos termos previstos no Anexo, a composição da Reserva de Encargos;
- (p) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido; e
- (q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento das Cotas Investidas à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação das Cotas Investidas e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e
- (k) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (l) monitorar, nos termos do Anexo o enquadramento da Alocação Mínima; e

- (m) Informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente no item 5.5.1 abaixo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 5.5.2 abaixo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.2 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 É vedado à Gestora e à consultoria especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da Cláusula 4 do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** Justa Causa; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo,

observado o disposto neste Regulamento, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de Justa Causa ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de

suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4.3 O prestador de Serviço Essencial pode renunciar seu cargo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado ao Cotista, sempre com aviso prévio conforme definido no respectivo contrato de prestação de serviço.

6.5 Configuram-se Justa Causa as hipóteses listadas abaixo:

- i. Os Prestadores de Serviços Essenciais suspendam suas atividades por qualquer período de tempo;
- ii. caso seja comprovado que qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais:
 - a) tenha atuado mediante fraude ou dolo no desempenho de suas atividades e/ou responsabilidades, cuja comprovação deverá ser reconhecida em decisão judicial transitada em julgado ou por meio de decisão do colegiado da CVM;
 - b) tenha sido descredenciado(a) para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários;
 - c) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada por meio de ação judicial transitada em julgado e/ou obteve pedido de falência deferido em juízo competente em qualquer instância;
 - d) teve sua autorização para execução dos serviços contratados junto ao Fundo tenha sido suspensa pela CVM; e/ou

- e) deixe de ser, durante o Prazo de Duração, aderente à ANBIMA, conforme códigos de autorregulação aplicáveis para o exercício das suas respectivas atividades junto ao Fundo.
- iii. em caso de qualquer decisão:
 - a) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam sob efeito suspensivo em virtude de interposição do recurso cabível, em âmbito administrativo ou judicial, em face de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou do Key Man, no caso da Gestora, que, comprovadamente, afete a capacidade de exercício de suas respectivas funções; ou
 - b) criminal condenatória em face dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Key Man, no caso da Gestora.
- iv. caso o Key Man deixe de figurar no quadro de sócios da Gestora, excetuadas as seguintes hipóteses: (i) falecimento do Key Man; ou (ii) mediante comunicação prévia de, no mínimo, 3 (três) meses da Gestora acerca da saída do Key Man na atuação junto ao Fundo e desde que tal situação não implique em descumprimento objetivo da Obrigação de Não Concorrência prevista neste Regulamento, caso aplicável.

6.6 No caso de o Key Man deixar de figurar no quadro de sócios da Gestora, conforme hipóteses previstas no item 6.5 “iv”, além da convocação da Assembleia Geral prevista no item 6.2 acima, a Gestora não poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros até que a Assembleia Geral delibere pela substituição ou não da Gestora.

6.6.1 A substituição da Gestora nos Fundos Jugis I que seja decorrente de qualquer outra hipótese que não esteja diretamente relacionada à saída por Justa Causa configurará, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, em sua destituição, sem justa causa, de modo que a Gestora, mediante ocorrência, continuará a perfazer jus a remuneração prevista na última versão do Regulamento e no acordo operacional anterior à data de substituição da Gestora e nos Compromissos de Investimentos.

6.7 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.8 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.9 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe, as quais deverão sempre observar condições e parâmetros do mercado;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia, incluindo despesas com assessor legal contratado para elaboração de documentos relacionados com a realização da Assembleia Geral dos Fundos Jugis I;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (p) Taxa de Performance;
- (q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (r) Taxa Máxima de Distribuição;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;



- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (v) remuneração devida ao Custodiante;
- (w) despesas com a consultoria especializada e o agente de cobrança;
- (x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável
- (y) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 13 do Anexo e distinção quanto à cobrança da Taxa de Gestão e Taxa de Performance entre as subclasses de Cotas, nos termos dos respectivos Apêndices.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.2 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor das Cotas Investidas, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.3 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 10 do Anexo.

9. ASSEMBLEIA

9.1 As condições para aprovações de deliberações em Assembleia dependerão da observância prévia dos Mecanismos de Instrução de Voto previstos neste Regulamento e nos demais Fundos Jugis I, que deverão ser convocadas de modo concatenado e cronológico com finalidade de que estejam respeitados os procedimentos de Instrumento de Voto, conforme definidos abaixo, e, portanto, cumprindo-se com a devida orientação e manifestação de voto dos respectivos cotistas nas assembleias dos Fundos Jugis I, nos casos em que a Gestora esteja figurando na qualidade de representante dos cotistas que sejam os Fundos Jugis I (“Mecanismo de Instrução Voto”).

9.2 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

DELIBERAÇÕES	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) examinar, anualmente, as contas relativas aos Fundos Jugis I e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;	Maioria simples dos Cotistas presentes.
(ii) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou dos Fundos Investidos;	Maioria absoluta dos Cotistas.
(iii) deliberar sobre a substituição ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e/ou dos Fundos Investidos;	Vide hipóteses na Cláusula 9.9 abaixo

(iv) aprovar a realização de nova oferta de Cotas do Fundo;	Maioria absoluta dos Cotistas.
(v) deliberar sobre alteração das Taxas de Administração, Performance, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia, taxas de entrada e/ou saída do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, conforme aplicável;	Maioria dos Cotistas representando 50%+1 das cotas subscritas da Classe.
(vi) deliberar sobre a incorporação de outro fundo de investimento ou de parcela cindida de seu patrimônio pelo Fundo /ou pelos Fundos Investidos;	80% das Cotas presentes.
(vii) deliberar sobre a incorporação, fusão, liquidação ou cisão do Fundo e/ou dos Fundos Investidos;	80% das Cotas presentes.
(viii) aprovar alteração nos procedimentos a serem adotados no resgate e/ou amortização das Cotas do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, bem como, conforme determinado pelo respectivo procedimento, no caso dos respectivos pagamentos mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, sem prejuízo do disposto no item 13.7 abaixo, na hipótese de liquidação do Fundo;	Maioria absoluta dos Cotistas.
(viii) alterar o regulamento do Fundo e/ou dos Fundos Investidos;	Maioria simples dos Cotistas presentes.
(ix) alterar quóruns de deliberação da Assembleia previstos neste Capítulo e/ou no regulamento dos Fundos Investidos;	80% das Cotas presentes.
(x) deliberar sobre qualquer (a) mudança no exercício fiscal ou status fiscal do Fundo e/ou dos Fundos Investidos; ou (b) adoção ou modificação material de qualquer política fiscal ou contábil relevante do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, exceto caso exigido pela regulação e legislação aplicáveis;	Maioria simples dos Cotistas presentes.
(xi) eleger e destituir o(s) representante(s) do Cotista, caso aplicável, do Fundo e/ou dos Fundos Investidos;	Maioria simples dos Cotistas presentes.

(xii) deliberar sobre matérias que envolvam conflito de interesses do Fundo e/ou dos Fundos Investidos;	80% das Cotas presentes.
(xiii) deliberar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.	80% das Cotas presentes.

9.3 Para fins de observância ao Mecanismo de Instrução de Voto, os procedimentos de convocação de Assembleia relativos à Instrução de Voto nas respectivas assembleias de cotistas dos Fundos Jugis I serão indispensáveis para os casos em que a Gestora estiver representando o Fundo, direta ou indiretamente. No caso de não instalação da respectiva assembleia de qualquer dos Fundos Jugis I, observados os critérios de convocação em primeira e segunda convocações neste Anexo, far-se-á necessária nova convocação para observância do Mecanismo de Instrução de Voto, valendo as demais instruções de votos já deliberadas nas demais assembleias dos Fundos Jugis I como instrução de voto válida à Gestora para os fins previstos no presente Regulamento, ressalvado o disposto abaixo.

9.4 Para fins do cômputo e observância ao Mecanismo de Instrução de Voto para deliberação em Assembleia, as deliberações aprovadas nas respectivas assembleias de cotistas dos demais Fundos Jugis I configurarão como voto por unanimidade de cada um destes veículos para os fins da assembleia dos Fundos Investidos, que tenham este Fundo como cotista.

9.5 Independentemente do Mecanismo de Instrução de Voto, em relação à(s) destituição(ões) do(s) consultor(es) especializado(s), dos Fundos Investidos, de sua(s) atividade(s), observarão o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços firmados com os respectivos Fundos Jugis I.

9.6 Ressalvado o disposto no item 9.4 acima, as deliberações da Assembleia dependerão da estrita observância ao Mecanismo de Instrução de Voto para aprovação pelos Cotistas, sendo necessária a aprovação individual em cada Assembleia dos Fundos Jugis I, conforme aplicável, respeitando-se os quóruns de deliberação abaixo para

equivalência e validade na Assembleia para as deliberações que dependam de Instrução de Voto à Gestora nos demais Fundos Jugis I.

9.7 Em relação aos quóruns de aprovação de deliberações a serem tomadas no âmbito de Assembleia observar-se-á o disposto nas Cláusulas 9.8 a 9.9 abaixo, respeitado, em qualquer caso (i) o disposto no item 9.4 acima; e (ii) em relação ao disposto no inciso (ix) da Cláusula 11.1. acima, observar-se-ão os critérios equivalentes àqueles que seriam necessários para aprovação das matérias sujeitas a quórum qualificado, conforme Cláusula abaixo e Cláusula 9.2 acima.

9.8 Exceto se previsto em contrário no presente Regulamento, nos demais regulamentos dos Fundos Jugis I, ou, ainda, que porventura estejam sujeitas a Quórum Qualificado pela regulamentação em vigor aplicável, as aprovações em Assembleia serão tomadas pela maioria dos Cotistas presentes, em qualquer convocação, observados os mesmos critérios aos respectivos cotistas dos demais Fundos Jugis I, presentes em suas respectivas assembleias gerais, em qualquer convocação.

9.9 Relativamente às matérias elencadas nos incisos (iii) e (xv) da Cláusula 9.2 acima, ou seja, as deliberações para destituição e/ou substituição da Gestora do Fundo e/ou dos Fundos Investidos, conforme aplicável, observar-se-á o quanto segue:

a) Hipóteses de Saída Sem Justa Causa da Gestora: dependerá de aprovação de no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas subscritas individualmente no Fundo; ou

b) Para as hipóteses de Saída Com Justa Causa da Gestora: dependerá de aprovação da maioria dos cotistas presentes em assembleia individual do Fundo;

9.10 As convocações das respectivas assembleias dos Fundos Jugis I observarão, cumulativamente, ao disposto na regulamentação da CVM bem como neste Regulamento, que poderá ser (i) de forma independente à realização de assembleia dos Fundos Jugis I em determinados casos estabelecidos pela regulamentação CVM, com consequente comunicação aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do respectivo protocolo de registro na CVM pela Administradora; ou (ii)

mediante integral observância da regulamentação em vigor e do Mecanismo de Instrução de Voto previamente obtidos à ocorrência da respectiva Assembleia.

9.11 A convocação de Assembleia será enviada pela Administradora, por meio de correio eletrônico, carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por meio de publicação no Periódico do Fundo, com 17 (dezessete) dias corridos de antecedência, no mínimo, observados o Mecanismo de Instrução de Voto estabelecidos no presente Regulamento. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e os assuntos a serem tratados, inclusive acerca de tais informações que sejam relacionadas ao Mecanismo de Instrução de Voto, conforme estabelecidos nos regulamentos dos demais Fundos Jugis I.

9.12 Assembleia poderá ser realizada de modo virtual e além das informações indicadas na Cláusula 9.11 acima, a convocação deverá incluir as regras e procedimentos aplicáveis à realização da Assembleia virtual, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico pelos Cotistas, observados os termos e condições da regulamentação aplicável.

9.13 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

9.14 Os Cotistas poderão votar na Assembleia por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada à Administradora, desde que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto e que o Cotista envie seu voto à



Administradora antes do horário de início da respectiva Assembleia, respeitado, em qualquer caso, o disposto na Cláusula 9.16 abaixo.

9.15 Caso a Assembleia seja realizada de forma virtual, a Administradora deverá garantir que o sistema eletrônico utilizado para tanto assegure:

- (i) o registro de presença dos Cotistas e dos respectivos votos;
- (ii) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e
- (iii) a possibilidade de comunicação entre os Cotistas.

9.16 As Assembleias serão instaladas com a presença de seu Cotista, desde que, para fins do Mecanismo de Instrução de Voto, cada classe de Cotas do Fundo conte,



para tanto, com a presença de pelo menos um cotista de cada classe na respectiva assembleia.

9.17 A Assembleia pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista.

9.18 Somente pode exercer as funções de representante do Cotista, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) profissional especialmente contratado para zelar pelo interesse do Cotista;
- (ii) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (iii) não exercer cargo na Cedente.

9.19 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.20 O registro em ata dos Cotistas que participarem da Assembleia será realizado pelo secretário, cujas assinaturas poderão ser feitas por meio de certificação digital ou reconhecidas por outro meio que garanta sua autoria e integridade em formato compatível com o adotado para a realização da Assembleia, conforme legislação aplicável.

9.21 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade

autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à consultoria especializada ou ao Agente de Cobrança.

9.21.1 As alterações referidas nos itens 9.21(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.21(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.22 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.22.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.22.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.22.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 9.24 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.22.4 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.23 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.24 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.¹

9.24.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.24.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da realização da Assembleia.

9.25 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

¹ Nos termos do item 1.25 do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento

da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

10.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema

10.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.4.1 Para fins do item 10.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de outubro de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, por uma *Big Four*, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do Regulamento.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do CSHG Jugis I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 11 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe funcionará durante o Prazo de Duração. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22; e
- (e) liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 10.5 da parte geral do Regulamento.

Custodiante

4.3 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; e
- (d) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.4 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada; e

(g) agente de cobrança.

4.4.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.5 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.6 Não será contratada Agência Classificadora de Risco para atribuir a classificação de risco às Cotas, mas as Cotas poderão ser objeto de classificação de risco por Agência de Classificação de Risco posteriormente a critério do Gestor.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e custódia do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC-A), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.1.1 Será devida à Administradora uma remuneração de R\$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia de cotistas dos Fundos Jugis I, pela elaboração dos

documentos necessários para sua realização, e paga pelo CSHG Jugis I FICFIDC como encargo.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1,70% (um inteiro vírgula setenta por cento) ao ano incidente apenas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em relação à parcela dos titulares das Cotas G e Cotas E, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observando-se a remuneração devida ao Administrador, de forma que as Taxas de Administração e Gestão não poderão superar o valor de até 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

5.3 Não haverá cobrança de Taxa de Gestão em relação à parcela dos titulares das Cotas J.

5.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo.

5.8 Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, com base no resultado bruto a ser distribuído aos titulares das Cotas G e

Cotas E apurado e acumulado em cada faixa de cálculo da tabela abaixo, da seguinte forma:

Faixa de cálculo – Benchmark	% a ser distribuído aos Cotistas titulares de Cotas G e Cotas E	% a ser pago à Gestora a título de Taxa de Performance
Benchmark 0 - Capital integralizado + CDI	100%	0%
Benchmark 1 – de Benchmark 0 até Capital integralizado + CDI + 7,5% a.a.	80%	20%
Benchmark 2 – Benchmark 1 até Capital integralizado + CDI + 15% a.a.	75%	25%
Benchmark 3 – o que exceder Capital integralizado + CDI + 15% a.a.	70%	30%

5.8.1 A Taxa de Performance só será devida se os Cotistas titulares de Cotas G e Cotas E receberem 100% (cem por cento) do Capital Integralizado na respectiva subclasse e série, conforme o caso, corrigido por 100% (cem por cento) do CDI. Até que isso ocorra, a Gestora não fará jus à referida taxa. A Taxa de Performance não incidirá sobre o resultado ou montante integralizado pelos titulares de Cotas J.

5.8.2 Os Benchmarks da Taxa de Performance acima citados serão calculados, na data de cada pagamento efetivado, como (a) somatório dos montantes de Capital Integralizado pelos Cotistas titulares das Cotas G e Cotas E, devidamente atualizados pelos respectivos Benchmarks mencionados acima na forma de capitalização composta, com base em 252 (duzentos e cinquenta e

dois) dias úteis, apurado *pro-rata die* desde a data limite de integralização do referido montante pelos referidos Cotistas das Cotas G e Cotas E nas respectivas Chamadas de Capital (“Capital Atualizado”), e (b) deduzido do somatório dos valores já restituídos, à título de amortização, pagamento ou distribuição aos referidos Cotistas titulares de Cotas G e E, e (ii) pagamentos realizados a título de taxa de performance, até que os Cotistas recebam integralmente o Capital Atualizado.

5.8.3 A Taxa de Performance será provisionada diariamente, e será apurada sempre que houver amortização das Cotas da Classe Única a título de devolução de Capital Integralizado e/ou de rendimentos em regime de caixa. Com relação ao(s) respectivo(s) pagamento(s), se devido(s), será(ão) pago(s) até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de referência a cada amortização de Cotas, nos termos da cláusula acima.

5.8.4 A Taxa de Performance será calculada individualmente em relação a Subclasse de Cotas E e Cotas G, considerando para fins de integralização a data limite para realização do aporte com relação a cada chamada de capital.

5.8.5 As disposições dos artigos 28 e 29 do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 175/22 não serão aplicáveis à Taxa de Performance.

5.9 Pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas e distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, os distribuidores poderão fazer jus, pelo Prazo de Duração do Fundo, a uma remuneração correspondente à parcela da Taxa de Gestão e Taxa de Performance devida pelo Fundo, conforme disposto nos contratos de distribuição.

5.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.11 Os Fundos Investidos não cobram taxa de administração e gestão. O Jugis I Precatórios FIDC e o Jugis I Private Claims FIDC pagarão Taxa Comercial e Taxa Comercial Adicional, conforme o caso, devida ao respectivo consultor especializado, nos termos de seus regulamentos.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos nas Cotas Investidas, observada a Alocação Mínima nas Cotas Investidas.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.3 Não obstante que para a observância dos limites para enquadramento da carteira do Fundo sejam considerados os limites previstos para Alocação Mínima e o limite previsto no item 6.4 abaixo, o Gestor buscará atuar ao longo do Prazo de Duração, preferencialmente, a fim de manter alocações nos Fundos Investidos na seguinte proporção: (a) até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em cotas do Jugis I Private Claims FIDC; e (b) o restante do Patrimônio Líquido do Fundo alocado em cotas do Jugis I Precatórios FIDC NP.

6.4 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Cotas Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos públicos federais;
- (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras consideradas de baixo risco de crédito;



- (d) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.4(a) e (c) acima; e
- (e) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.4(a) a (d) acima.

6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.6 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas emitidas por uma mesma classe.

6.7 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Investidas de classes para as quais a Administradora, a Gestora, a consultoria especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, prestem serviços.

6.8 A Classe poderá investir até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.9 A Classe poderá, no processo de liquidação do Fundo, alienar Cotas Investidas a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.10 Quando houver composição dos investimentos dos Fundos Investidos em Direitos Creditórios com recursos de terceiros ("Coinvestimento"), a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá fazê-lo, podendo outros veículos geridos pela Gestora e/ou partes relacionadas da Gestora coinvestir(em) nos investimentos dos Fundos Investidos em Direitos Creditórios, não configurando hipótese de Não Concorrência da Gestora,

desde que em condições que não sejam mais vantajosas às dos Fundos Investidos e em iguais condições oferecidas aos terceiros.

6.11 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 8 do presente Anexo.

6.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.13 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.13.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.jugis.com.br/documentos.

7. COTAS INVESTIDAS

Características das Cotas Investidas

7.1 O Fundo subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário.

7.1.1 Observado o disposto na cláusula 6 deste Anexo, a Classe poderá subscrever ou adquirir Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

7.2 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

7.3 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto

neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

8. FATORES DE RISCO

8.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 8. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

8.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

8.2 O investimento em Cotas está sujeito aos seguintes fatores de risco:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:

a) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

b) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e dos Fundos Investidos deverão ser realizadas de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de

avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:

a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

b) a Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe e/ou dos Fundos Investidos, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos:

a) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos

Fundos Investidos tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Fundos Investidos quanto aos Direitos Creditórios integrantes de suas Carteiras poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios aos Fundos Investidos poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios aos Fundos Investidos, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante; e

b) as cessões aos Fundos Investidos de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Emissor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou Emissor, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor, excetuadas as hipóteses expressamente previstas nos respectivos contratos de cessão dos Direitos Creditórios. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para os Fundos Investidos e/ou Fundo, incluindo quaisquer Afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

Riscos relacionados ao devedor dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos:

a) caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (“ADCT”), acrescentado pela

Emenda Constitucional nº 30/00 e artigo 107-A da ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 114/21. Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos aos Fundos Investidos, à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas;

b) nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos aos Fundos Investidos, à Classe e, consequentemente, ao seu Cotista;

c) apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros Direitos Creditórios na carteira dos Fundos Investidos, pode acarretar ou no reinvestimento dos recursos recebidos em Direitos Creditórios ou na liquidação dos Fundos Investidos, via decisão assemblear dos cotistas em Assembleia de Cotistas. O não-pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho dos Fundos Investidos, da Classe e o investimento realizado pelo Cotista;

d) nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexistente qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos, proporcionando prejuízos aos Fundos Investidos, à Classe e, consequentemente, ao seu Cotista; e

e) Quanto aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Jugis I Private Claims FIDC, a realização dos Direitos Creditórios depende (i) de decisão judicial (ou acordo) que reconheça a existência do débito; e (ii) da capacidade de solvência do Devedor para efetivo adimplemento e pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que será caracterizado o direito pleiteado no âmbito da ação ou procedimento relacionado ao Direito Creditório, ou tampouco de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nas condições avençadas no âmbito dos respectivos contratos de cessão. Dessa forma, em qualquer das hipóteses supracitadas, a Classe e, portanto, seus cotistas, estará(ão) sujeito(s) aos riscos inerentes ao objetivo e estratégias da Classe em Direitos Creditórios, podendo afetar negativamente o desempenho da carteira e, portanto, a rentabilidade das Cotas;

Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos: Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada (“Emenda Constitucional”) para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de “juros legais”, em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão

ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas; (iii) Emenda Constitucional 99/17, que estipulou 2024 como prazo final para a quitação dos precatórios estaduais e municipais e estipulou que o índice de correção monetária a ser utilizado para o cálculo de atualização das dívidas deveria ser o IPCA-E; (iv) Emenda Constitucional 109/21, que estipulou até 31 de dezembro de 2029, como novo prazo de duração do regime especial e revogou o § 4º do Art. 101 da ADCT e (v) Emenda Constitucional 113/21 e 114/21 que alteraram o índice de correção dos precatórios para SELIC e modificaram o regime de pagamento dos precatórios federais, com a introdução de um teto de pagamento. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos, originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho dos Fundos Investidos, da Classe e, consequentemente, os investimentos realizados pelo Cotista.

Quanto às Medidas Legislativas e/ou Judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC, há risco de superveniência de medidas legislativas que alterem os requisitos e/ou as condições de pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC e, assim, afetem, negativamente, o desempenho da Classe e dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC e o investimento realizado pelo Cotista. Ainda, é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório integrante da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas,

caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem da Classe, irá utilizar os recursos da Classe e/ou do Jugis I Private Claims FIDC para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o Patrimônio Líquido for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos à Classe a fim de quitar tais valores.

Risco de Reconhecimento do Direito e/ou de sua Pretensão dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC: Em função das estratégias de investimento da Classe e do Jugis I Private Claims FIDC, há a possibilidade de compra de Direitos Creditórios pelo Jugis I Private Claims FIDC cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Jugis I Private Claims FIDC seja considerada um fator preponderante de risco, resultantes de ações judiciais e/ou com cujo objeto de litígio configure materialidade para pretensão de ajuizamento de ações judiciais. Ante o exposto, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Jugis I Private Claims FIDC poderão ser objeto de cessão previamente ao ajuizamento da ação judicial que reconheça a materialidade do objeto sob litígio e/ou ações judiciais pendentes de decisão em qualquer instância judicial. Assim, o Jugis I Private Claims FIDC e consequentemente a Classe e seus Cotistas, estarão sujeitos ao risco de que referidas pretensões e/ou ações judiciais possam impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe, não havendo qualquer garantia pelo Devedor, pela Classe e/ou quaisquer outras partes, direta ou indiretamente, relacionadas aos Direitos Creditórios acerca do reconhecimento da materialidade e exigibilidade dos créditos que dariam lastro aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Jugis I Private Claims FIDC.

Risco de Cálculo e Precificação dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC: Ainda que reconhecida a existência e exigibilidade de créditos decorrentes do objeto de litígio discutido em juízo (e, portanto, reconhecida a materialidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC), as cessões de Direitos Creditórios que estejam em fases processuais anteriores à fase de execução (isto é, a aquisição destes pelo Jugis I Private Claims FIDC antes de determinação para liquidação de sentença transitada em julgado), pode representar ao Jugis I Private Claims FIDC, à Classe e, consequentemente a seus Cotistas, o risco de que os Direitos Creditórios arguidos em juízo possam não ser integralmente reconhecidos e,

portanto, poderão ser inferiores àqueles inicialmente calculados e precificados, podendo impactar negativamente a carteira do Jugis I Private Claims FIDC e, portanto, da Classe, caso haja decisão judicial transitada em julgado que não reconheça integralmente como devidos os valores apontados como base de cálculo do Direito Creditório para execução de sentença.

Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios: É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório integrante das Carteiras dos Fundos Investidos seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem da Classe, irá utilizar os recursos da Classe para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o Patrimônio Líquido for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos à Classe a fim de quitar tais valores.

Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos:

a) o artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que débitos da Fazenda Pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, a correção dos Direitos Creditórios contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de referido dispositivo, por arrastamento, com relação a precatórios já expedidos. Ademais, há risco de superveniência de outras medidas legislativas que alterem as

condições de pagamento dos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos e, assim, afetem, negativamente, o desempenho dos Fundos Investidos, Fundo e o investimento realizado pelo Cotista;

b) a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo grau da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos e, assim, afetar, negativamente, o desempenho dos Fundos Investidos, da Classe e o investimento realizado pelo Cotista; e

c) Quanto aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Jugis I Private Claims FIDC, os valores destinados aos pagamentos serão depositados em instituições bancárias oficiais determinadas pelos Tribunais de Justiça, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. Nos casos em que os Direitos Creditórios adquiridos pelo Jugis I Private Claims FIDC sejam objeto de decisão judicial transitada em julgado desfavoravelmente ao(s) Devedor(es), lhe(s) será determinado a realização dos depósitos relativos aos valores devidos em conta judicial para que os autorizados em juízo efetuem o levantamento das quantias depositadas pelo Devedor. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas

abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelo Cotista.

Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios pelo Jugis I Private Claims FIDC:

Em algumas situações, a depender do Direito Creditório adquirido pelo Jugis I Private Claims FIDC, poderá ser determinado o pagamento do referido Direito Creditório somente após o recolhimento de tributos que, nos termos da legislação vigente, não devam incidir sobre pessoas isentas e/ou sobre entidades não personificadas (i.e., instituições financeiras e/ou fundos de investimento, respectivamente). Tal fato poderá decorrer, muitas vezes, caso o respectivo juízo competente não venha a reconhecer previamente à fase de execução e liquidação dos Direitos Creditórios a substituição do credor e, portanto, do Jugis I Private Claims FIDC no polo ativo do referido litígio exclusivamente em decorrência da cessão do Direito Creditório. Nestas hipóteses, não há certezas de que os cessionários de Direitos Creditórios possam enfrentar (ou não) problemas decorrentes, direta ou indiretamente, de incidência de tributos, taxas e/ou impostos de quaisquer naturezas que não seriam aplicáveis ao Jugis I Private Claims FIDC (caso figurasse como Credor) no momento da execução e liquidação dos recursos sob júdice. Desta forma, há o risco de que a Classe possa sofrer prejuízos em sua carteira, e, portanto, o Patrimônio Líquido da Classe poderá sofrer impactos negativos em função do risco de redução do valor pretendido aos Direitos Creditórios em função das referidas hipóteses que não lhe seriam aplicáveis no curso esperado dos processos quando dos recebimentos de tais valores pela Classe, e, conseqüentemente, poderá implicar perdas ao Jugis I Private Claims FIDC, à Classe e seus Cotistas caso verificadas quaisquer das hipóteses acima.

Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios integrante das Carteiras do Jugis I Precatórios FIDC: Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a

retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com a Classe, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do Precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAFI, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Emissor ou Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem da Classe, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

Risco relacionado ao não registro de Termos de Cessão de Direitos Creditórios atrelados a Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e não formalização das cessões dos Direitos Creditórios por meio de Escritura Pública envolvendo a aquisição de Direitos Creditórios dos Fundos Investidos – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente, bem como poderão não ser realizadas por meio de escritura pública, mas sim por meio de documentos privados, celebrados entre Cedente e Cessionários. O registro de operações de cessão de crédito, bem como a sua realização por meio de escritura pública tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro e sua realização

por meio de escritura pública poderá representar risco a Classe de Cotas em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da Cedente, ou pela não realização por meio de escritura pública.

Riscos relacionados ao recebimento de valores: os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que a Classe poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios aos Fundos Investidos será informada ao juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, os Fundos Investidos terão direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos pelos Fundos Investidos. O Gestor e/ou a Administradora pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para o Cotista.

Riscos relacionados ao recebimento de valores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC: Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Jugis I Private Claims FIDC serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o Devedor, sendo que o Jugis I Private Claims FIDC poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira e/ou em razão da própria capacidade de adimplemento da parte Devedora. A cessão dos Direitos Creditórios ao Jugis I Private Claims FIDC será informada ao juízo da causa para que, no momento em que for feito o

levantamento, o Jugis I Private Claims FIDC tenha direito ao recebimento da quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios, conforme o caso. O Gestor e/ou o Administrador podem demorar a conseguir realizar a substituição processual do polo ativo na ação judicial e/ou procedimento aplicável (na qualidade de Credor/polo ativo) em que sejam discutidos os Direitos Creditórios adquiridos, podendo, em determinadas circunstâncias, acarretar perdas para o Jugis I Private Claims FIDC, a Classe e, portanto, seus Cotistas.

Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios integrante das Carteiras dos Fundos Investidos: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade dos Fundos Investidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade dos Fundos Investidos, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que for deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia de Cotistas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o(s) Consultor(es) Especializado(s) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco relacionado à substituição do Cedente: Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão da Classe Investido no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pelos Fundos Investidos, o que poderá ensejar em morosidade para que haja a devida substituição processual do Cedente pela Classe, ou, ainda, na necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos, o que poderá acarretar em maiores custos à Classe e, portanto, aos seus Cotistas.

Risco de Concentração: O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Cotas dos Fundos dos Fundos Investidos, que por sua vez, podem alocar 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente, Emissor e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente os Fundos Investidos, a Classe e a rentabilidade do Cotista.

Riscos de Liquidez:

a) fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como a Classe e os Fundos Investidos, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato da Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, a única forma que o Cotista tem para se retirar antecipadamente da Classe é por meio da deliberação de liquidação antecipada da Classe pela Assembleia de Cotistas, observados o Mecanismo de Instrução de Voto previstos no Presente Regulamento. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com Cotas dos Fundos Investidos e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento; e

b) o investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender suas Cotas dos Fundos Investidos, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.

Riscos de Descontinuidade: O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Cotas dos Fundos Investidos, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender as Cotas dos Fundos Investidos, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes das Carteiras dos Fundos Investidos e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que a Classe adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pela Classe.

Pagamento de comissões e emolumentos pelos Fundos Investidos: Os Fundos Investidos poderão estar sujeitos ao pagamento aos Consultores Especializados de Comissões e

emolumentos, nos termos do inciso (v) da Cláusula 15.1 acima, em cada operação que os Fundos Investidos realizarem. Nesse sentido, o pagamento de tais encargos pode reduzir o resultado dos Fundos Investidos e da Classe em cada transação.

Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de precatórios e legal claims, a Classe e os Fundos Investidos, bem como o resultado de suas respectivas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola dos macacos (monkeypox), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e nos investimentos feitos pelos Fundos Investidos. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos setores em que os Fundos Investidos aplicam seus recursos. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações dos Fundos Investidos, afetando a valorização de Cotas da Classe e seus rendimentos.

Outros Riscos:

a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios detidos pelos Fundos Investidos. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;

b) a Classe poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo da Classe, hipótese em que os Cotistas serão convocados pela Administradora para realizar aportes adicionais de recursos na Classe;

c) A Administradora e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e a Gestora, existe o risco da Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora, a Gestora, o(s) Consultor(es) Especializado(s) e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar perdas para a Classe e para o Cotista; e d) as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do(s) Consultor(es) Especializado(s) ou da Classe.

9. COTAS

Características gerais das Cotas

9.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

9.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas G, 1 (uma) subclasse de Cotas E e 1 (uma) subclasse de Cotas J.

9.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais), e após a primeira integralização, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 10 deste Anexo; e

9.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo Boletim de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos

aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições deste Anexo.

9.1.4 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas G, Cotas E e Cotas J serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

Emissão das Cotas

9.2 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas mediante deliberação da Assembleia, nos termos da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

9.3 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 9.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) integralização (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova integralização, na forma da cláusula 10 deste Anexo.

9.4 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, exceto com relação as Cotas J, que deverão ser subscritas obrigatoriamente por sócios e/ou colaboradores da Gestora.

Distribuição das Cotas

9.5 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série e serão objeto de distribuição por meio de oferta pública com rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, a ser realizada pelo Coordenador Líder e Coordenador Contratado.

9.6 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 9.6, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

9.7 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

9.8 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

9.9 No ato de subscrição de cotas, os investidores dos Fundos Jugis I, conforme o caso:

- a) Kit de Subscrição: assinarão o Boletim de Subscrição, respectivos Compromissos de Investimentos e demais documentos que porventura que lhe sejam aplicáveis para respectivas subscrições nos respectivos Fundos Jugis I, contendo, no mínimo, seu nome e qualificação, o número de cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as cotas então subscritas de acordo com os procedimentos de Chamadas de Capital, bem como da observância do Mecanismo de Instrução de Voto, sendo uma via, autenticada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, e entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição; e
- b) declararão, por meio de termo de adesão ao Regulamento, (a) ter recebido cópia do Regulamento e do Kit de Subscrição entendido o inteiro teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo; e (b) estar ciente

dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive da possibilidade de perda total de seu capital investido no Fundo, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios investidos pelos Fundos Investidos.

9.10 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante Chamadas de Capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no Boletim de Subscrição.

9.10.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

9.10.2 As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

9.10.3 O Gestor deverá enviar à Administradora solicitação de envio de Chamada de Capital aos Cotistas com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência para publicação aos Cotistas, para integralização das Cotas das respectivas Classes de Cotas ainda exclusivamente subscritas e, caso aplicável, das Cotas das respectivas classes subscritas e não integralizadas que foram objeto de Chamada de Capital anterior, devendo referida solicitação indicar os valores de cada Chamada de Capital com o embasamento.

9.10.4 Após o recebimento da solicitação de envio da Chamada de Capital no prazo acima, a Administradora deverá proceder ao envio da Chamada de Capital aos Cotistas, a qual deverá conter, no mínimo: (i) o percentual do Capital Comprometido que deverá ser integralizado; e (ii) o prazo para integralização das Cotas, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ou o próximo Dia Útil, contados do envio do Comunicado de Chamada de Capital.

9.10.5 A Administradora poderá enviar Chamadas de Capital sem a solicitação prévia da Gestora caso for identificada necessidade premente de pagamento de encargos e/ou despesas do Fundo.

9.10.6 Havendo necessidade, a Administradora convocará Assembleia para deliberar acerca da emissão de novas Cotas.

9.10.7 O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas no Regulamento e no Kit Subscrição será considerado inadimplente e estará suscetível as condições e penalidades previstas neste Regulamento, nos Kits de Subscrição e/ou Compromissos de Investimentos.

9.10.8 As consequências da situação acima somente poderão ser aplicadas pela Administradora caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente dentro do Prazo de Cura.

9.11 O Cotista Inadimplente que tenha sido chamado a integralizar suas Cotas subscritas e que esteja inadimplente na data da convocação de uma Assembleia, não tem direito a voto na respectiva Assembleia.

9.12 Sem prejuízo de quaisquer outras medidas judiciais que venham a ser tomadas nos termos desta Cláusula, o Cotista Inadimplente estará sujeito ao pagamento de seu débito atualizado pelo CDI, calculado *pro rata temporis*, acrescido de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido pelo CDI e de juros de 1% (um por cento) ao mês, cujo montante será apropriado diariamente e revertido em favor do Fundo. Sem prejuízo dos encargos previstos acima, na hipótese de a Administradora cancelar as Cotas do Cotista Inadimplente, o Cotista Inadimplente deverá ao Fundo uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do saldo subscrito e a integralizar cujas Chamadas de Capital ainda não tenham ocorrido acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, não obstante o cancelamento das Cotas.

9.12.1 As indenizações previstas na Cláusula acima somente serão aplicadas quando, comprovadamente, houver inadimplência pelo Cotista Inadimplente no Fundo que implique em descumprimento objetivo ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital. Portanto, fica certo, desde já, que (i) o Cotista que, porventura, venha a cumprir com o seu dever de realizar a integralização do Capital Comprometido no Fundo não estará sujeito às penalidades aplicáveis ao Cotista Inadimplente; e (ii) que a Gestora, os coordenadores, administradora do Fundo DI e/ou Administradora do Fundo não serão responsáveis, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações decorrentes aporte dos Subscritores no Fundo e, portanto, nos Fundos Investidos. Para fins de atualização do débito pelo CDI e da incidência dos juros moratórios, o atraso deverá ser considerado desde a data do descumprimento do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, sendo que para os Cotistas que estejam sujeitos ao Mecanismo de Chamadas de Capital a atualização deverá ser realizada desde a data final determinada para integralização da chamada de capital no Fundo.

9.12.2 Se a Administradora, mediante comunicação da Gestora, nos termos do Compromisso de Investimento, realizar amortização de Cotas ou outras distribuições aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do Fundo, os valores referentes à amortização ou distribuição devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta Cláusula serão entregues ao Cotista Inadimplente.

9.12.3 As penalidades não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

9.12.4 Independentemente do disposto nos itens acima, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente que não cumpra com suas obrigações previstas no Kit de Subscrição, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Administradora, e

contanto que as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não sejam adquiridas por qualquer terceiro interessado em mercado secundário, em até 90 (noventa) dias contados da data do inadimplemento, a Administradora, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, poderá cancelar todo o saldo das Cotas subscritas e não integralizadas pelo referido Cotista Inadimplente, conforme deliberação a ser tomada pelos Cotistas em conjunto com o disposto na Cláusula 9.12.7 abaixo, que deverá ser objeto de convocação pela Administradora para tratar das questões decorrentes de eventual inadimplência, ensejadas por qualquer Cotista Inadimplente.

9.12.5 Na hipótese de transferência em mercado secundário dos direitos e obrigações do Cotista Inadimplente para um terceiro interessado (cessionário), o terceiro interessado assumirá todos os direitos e obrigações do Cotista Inadimplente, incluindo a adesão ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, podendo a Administradora, em observância ao disposto na Cláusula 9.12.6 abaixo, tomar as medidas cabíveis para a cobrança de eventuais encargos remanescentes devidos pelo Cotista Inadimplente.

9.12.6 O Cotista, por meio do Kit de Subscrição, toma ciência e concorda que eventual inadimplemento a que der causa pode ensejar o inadimplemento, pelo Fundo, de suas obrigações perante os Fundos Investidos, o que pode sujeitar o Fundo a penalidades severas com consequências negativas, acarretando prejuízo e perda patrimonial significativa ao Fundo e, portanto, seus Cotistas. Nesta hipótese, ele reconhece que estará obrigado a indenizar o Fundo, e portanto, os Cotistas, por todo e qualquer prejuízo que este(s) venha(m) a sofrer em decorrência de seu inadimplemento.

9.12.7 A Administradora poderá iniciar, mediante decisão da Assembleia a ser convocada pela Administradora em até 02 (dois) Dias Úteis após a respectiva comunicação da Gestora à Administradora, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo Cotista Inadimplente, acrescidos das penalidades previstas no Compromisso de Investimento e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o Compromisso

de Investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

9.12.8 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos recuperará todos os seus direitos como Cotista do Fundo imediatamente após a quitação.

9.13 A Administradora, mediante comunicação da Gestora poderá realizar Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem suas Cotas, no prazo e nas condições estabelecidos no respectivo comunicado de Chamada de Capital, conforme Compromisso de Investimento e este Anexo.

9.13.1 O Comunicado de Chamada de Capital deverá ser enviado pela Administradora por meio de carta ou por correio eletrônico, e deverá especificar em base percentual o Capital Comprometido que será integralizado pelo(s) Cotista(s), a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

9.13.2 As Chamadas de Capital poderão ocorrer durante o Período de Investimentos. Encerrado o Período de Investimentos, o Fundo e/ou os Fundos Investidos somente poderá(ão) realizar Chamadas de Capital para fazer frente às suas despesas e encargos.

9.14 Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo em Fundos Investidos e/ou em Ativos Financeiros, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Negociação das Cotas

9.15 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

9.16 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

9.17 As Cotas G e Cotas E poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado, permitidas as negociações em mercado secundário. As Cotas J poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado, permitida as negociações em mercado secundário somente entre os sócios e/ou colaboradores da Gestora.

9.17.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.17.2 Casos as cotas sejam negociadas em mercado secundário mediante celebração de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, a transferência será válida mediante verificação do atendimento dos critérios de admissibilidade de tal cessionário pela Administradora e/ou Coordenador Contratado, conforme o caso.

10. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

10.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate, conforme metodologia prevista no Manual de Marcação a Mercado da Administradora, observadas ainda as normas regulamentares e melhores práticas de mercado aplicáveis. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

10.2 O valor das Cotas do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da respectiva Classe do Fundo

10.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 10 não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

11. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1 As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, sendo certo que quaisquer recursos disponíveis em caixa serão destinados para a amortização das Cotas, ou, ainda, poderão ser reinvestidos após (i) os Cotistas integralizarem 100% do Capital Comprometido e (ii) tenham sido realizadas amortizações das Classes de Cotas em montante que seja, no mínimo, equivalente ao capital efetivamente integralizado pela respectiva Classe de Cotas corrigido pelo CDI.

11.1.1 Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas, independentemente de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas e deverão ser comunicadas aos Cotistas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência a data de pagamento (“Comunicado de Amortização”).

11.1.2 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o último valor da Cota disponível no dia anterior do envio do Comunicado de Amortização e a participação do Cotista no dia anterior do envio do Comunicado de Amortização, conforme calculado nos termos deste Regulamento (“Data de Apuração”). Quando do resgate total das Cotas será utilizado o valor da Cota do dia do respectivo resgate.

11.1.3 O valor da amortização apurado na Data de Apuração será pago aos Cotistas na data indicada no Comunicado de Amortização.

11.1.4 Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de amortização de Cotas os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados na conta de depósito como Cotistas no dia de cada Data de Apuração e que não estejam em situação de inadimplência, conforme Cláusula 9.10.7 acima.

11.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 13 do presente Anexo, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso possa ocorrer o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item 11.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas de todas as subclasses e séries em circulação.

11.3 A amortização extraordinária observará o disposto neste Capítulo.

11.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 14 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 11 não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

12. RESERVAS

12.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 13 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos Encargos do Fundo e da Classe, referente aos 6 (seis) meses subsequentes.

12.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 12 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

12.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
 - (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e
 - (3) aquisição de novas Cotas Investidas e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (3) pagamento da amortização das Cotas em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 11.2 acima, conforme o caso; e
- (4) aquisição de novas Cotas Investidas e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

13.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento do resgate das Cotas em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices.

14. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) não observância pela Administradora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (b) na hipótese de a Administradora renunciar as suas funções e a Assembleia não nomear instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

- (c) na hipótese do Fundo manter o Patrimônio Líquido, médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos; e
- (d) deliberação da Assembleia nesse sentido, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.

14.2 Na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Fundos Jugis I com relação à respectiva Alocação Mínima, conforme previstas em seus regulamentos, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos a Administradora deverá convocar, no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do referido prazo, Assembleia dos Fundos Jugis I para deliberar sobre:

- (a) realização de Amortização Extraordinária das respectivas Cotas; ou
- (b) liquidação antecipada do respectivo fundo, mediante resgate das respectivas Cotas.

14.3 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora convocará Assembleia imediatamente para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.

14.4 Na Assembleia mencionada acima, o Cotista poderá optar por não liquidar antecipadamente o Fundo.

15. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

15.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

15.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

15.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora e admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições contidas na parte geral da Resolução CVM 175

15.1.3 A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item 15.1.3, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.²

15.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

² Nos termos do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

APÊNDICE DAS COTAS E DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do CSHG Jugis I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e disciplina as características aplicáveis exclusivamente à subclasse de Cotas E. As características comuns a todas as subclasses de Cotas estão disciplinadas no Regulamento e/ou no Anexo.

As Cotas E da 1ª (primeira) emissão do CSHG Jugis I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios terão as seguintes características, vantagens e restrições específicas, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe:

- a) Distribuição: As Cotas E serão distribuídas exclusivamente pelo Coordenador Contratado para distribuição das Cotas E.
- b) Amortização: Em igualdade com as demais Cotas.
- c) Direito de Voto: Com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota E corresponderá 1 (um) voto.
- d) Liquidação: Serão automaticamente liquidadas, quando da sua amortização integral.
- e) Prazo de Duração: Contarão com prazo de duração equivalente ao Prazo de Duração do Fundo.
- f) Taxa de gestão e performance: Incidirá sobre as Cotas E as Taxa de Gestão e Performance previstas nas cláusulas 5.2 e 5.8 do Anexo I do Regulamento, calculadas conforme segue:

Taxa de Gestão Subclasse Cotas E:

$$TGe = Ple \times 1,7\% \text{ a. a.}$$



Sendo:

TGe: taxa de gestão devida pela Subclasse E

Ple = Patrimônio líquido da Subclasse de Cotas E

Taxa de Performance Subclasse Cotas E:

$$TP = \sum_{f=x}^3 TP_x$$

Sendo,

TP = taxa de performance devida pela Subclasse de Cotas E

f = refere-se a faixa do Benchmark

x = a faixa do benchmark aplicável

TP = calculado da seguinte forma:

$$TP_3 = BaseTP3_t \times 30\%$$

$$TP_2 = BaseTP2_t \times 25\% - \frac{TP_3}{30\%} \times 25\%$$

$$TP_1 = BaseTP1_t \times 20\% - \frac{TP_2}{25\%} \times 20\% - \frac{TP_3}{30\%} \times 20\%$$

Onde:

$$Base TP_{x_t} = \max((Dist_t - H_t); 0)$$

Onde:

t = data da apuração do evento

$Dist_t$ = valor equivalente ao resultado bruto a ser distribuído aos cotistas das Cotas E antes do provisionamento da taxa de performance

$$H_{x_t} = (S_{x_{t-1}} \times FatorBenchS_{x_t}) + \left(\sum_{t=1}^t CI_{x_t} \times FatorBenchCI_{x_t} \right)$$

$$S_{x_t} = \max(H_t - Dist_t; 0)$$



onde:

H_t = valor apurado na data de cálculo (conforme abaixo definido), calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento.

S_x = valor do saldo do Capital Integralizado da subclasse de Cotas E considerando a distribuição na data de apuração.

CI_x = valor total do Capital Integralizado da subclasse de Cotas E desde o evento anterior de amortização.

$FatorBenchCI_x$ = fator acumulado das variações do CDI + spread da faixa do benchmark, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorBenchCI_x = CDI_n \times Spread_{x_n}$$

onde:

n = número de dias úteis entre a data limite da respectiva integralização de cada chamada de capital, inclusive, até a data de apuração, sendo “n” um número inteiro.

CDI = produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data limite da respectiva integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$CDI = \prod_{n=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_n)]$$

onde:

nDI = número total de dias úteis de taxas DI-Over, consideradas na atualização do saldo, sendo “nDI” um número inteiro.

TDIn = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_n = \left(\frac{DI_n}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_n = taxa DI-Over anualizada, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

$Spread_x$ = índice de atualização para o componente da sobretaxa conforme cada benchmark, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Spread_x = (taxa_x + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

$taxa_x$ = sobretaxa conforme benchmark, informada com 4 (quatro) casas decimais, sendo $taxa_{x1} = 0\%$, $taxa_{x2} = 7,5\%$ e $taxa_{x3} = 15\%$.

n = número de dias úteis entre a data limite da respectiva integralização de cada chamada de capital, inclusive, até a data de apuração, sendo “n” um número inteiro.

$FatorBenchS_x$ = fator índice composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com oito (oito) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$FatorBenchS_x = CDI_k \times Spread_{x_k}$$

onde:

k = número de dias úteis entre a data da última amortização, inclusive, até a data de apuração, sendo “ k ” um número inteiro.

CDI = produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data da última amortização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$CDI = \prod_{k=1}^{k_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k_{DI} = número total de dias úteis de taxas DI-Over, consideradas na atualização do saldo, sendo “ k_{DI} ” um número inteiro.

TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = taxa DI-Over anualizada, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

$Spread_x$ = índice de atualização para o componente da sobretaxa conforme cada benchmark, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Spread_x = (taxa_x + 1)^{\frac{k}{252}}$$

onde:



$taxa_x$ = sobretaxa conforme benchmark, informada com 4 (quatro) casas decimais, sendo $taxa_{x1} = 0\%$, $taxa_{x2} = 7,5\%$ e $taxa_{x3} = 15\%$.

k = número de dias úteis entre a data da última amortização, inclusive, até a data de apuração, sendo “k” um número inteiro.

Se a qualquer tempo durante a vigência do Fundo, não houver divulgação da taxa DI, será aplicada a última taxa DI disponível até o momento para cálculo da taxa de performance, sendo devidas compensações entre a Subclasse E e a Gestora quando da divulgação posterior da taxa DI que seria aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DAS COTAS G DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do CSHG Jugis I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e disciplina as características aplicáveis exclusivamente à subclasse de Cotas G. As características comuns a todas as subclasses de Cotas estão disciplinadas no Regulamento e/ou no Anexo.

As Cotas G da 1ª (primeira) emissão do CSHG Jugis I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios terão as seguintes características, vantagens e restrições específicas, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe:

- a) Distribuição: As Cotas G serão distribuídas exclusivamente pelo Coordenador Líder.
- b) Amortização: Em igualdade com as demais Cotas;
- c) Direito de Voto: Com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, sendo que a cada Cota G corresponderá 1 (um) voto;
- d) Liquidação: Serão automaticamente liquidadas, quando da sua amortização integral;
- e) Prazo de Duração: Contarão com prazo de duração equivalente ao Prazo de Duração do Fundo; e
- f) Taxa de gestão e performance: Incidirá sobre as Cotas G as Taxa de Gestão e Performance previstas nas cláusulas 5.2 e 5.8 do Anexo I do Regulamento, conforme cálculo abaixo:

Taxa de Gestão Subclasse Cotas G:

$$TGg = Ple \times 1,7\% \text{ a. a.}$$

Sendo:

TGg: taxa de gestão devida pela Subclasse G

Plg = Patrimônio líquido da Subclasse de Cotas G

Taxa de Performance Subclasse Cotas G:

$$TP = \sum_{f=x}^3 TP_x$$

Sendo,

TP = taxa de performance devida pela Subclasse de Cotas G

f = refere-se a faixa do Benchmark

x = a faixa do benchmark aplicável

TP = calculado da seguinte forma:

$$TP_3 = BaseTP3_t \times 30\%$$

$$TP_2 = BaseTP2_t \times 25\% - \frac{TP_3}{30\%} \times 25\%$$

$$TP_1 = BaseTP1_t \times 20\% - \frac{TP_2}{25\%} \times 20\% - \frac{TP_3}{30\%} \times 20\%$$

Onde:

$$Base TP_{x_t} = \max((Dist_t - H_t); 0)$$

Onde:

t = data da apuração do evento

$Dist_t$ = valor equivalente ao resultado bruto a ser distribuído aos cotistas das Cotas G antes do provisionamento da taxa de performance

$$H_{x_t} = (S_{x_{t-1}} \times FatorBenchS_{x_t}) + \left(\sum_{t=1}^t CI_{x_t} \times FatorBenchCI_{x_t} \right)$$

$$S_{x_t} = \max(H_t - Dist_t; 0)$$

onde:

H_t = valor apurado na data de cálculo (conforme abaixo definido), calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento.

S_x = valor do saldo do Capital Integralizado da subclasse de Cotas G considerando a distribuição na data de apuração.

CI_x = valor total do Capital Integralizado da subclasse de Cotas G desde o evento anterior de amortização.

$FatorBenchCI_x$ = fator acumulado das variações do CDI + spread da faixa do benchmark, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorBenchCI_x = CDI_n \times Spread_{x_n}$$

onde:

n = número de dias úteis entre a data limite da respectiva integralização de cada chamada de capital, inclusive, até a data de apuração, sendo “n” um número inteiro.

CDI = produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data limite da respectiva integralização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$CDI = \prod_{n=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_n)]$$

onde:

nDI = número total de dias úteis de taxas DI-Over, consideradas na atualização do saldo, sendo “ nDI ” um número inteiro.

$TDIn$ = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDIn = \left(\frac{DI_n}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_n = taxa DI-Over anualizada, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

$Spread_x$ = índice de atualização para o componente da sobretaxa conforme cada benchmark, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Spread_x = (taxa_x + 1)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

$taxa_x$ = sobretaxa conforme benchmark, informada com 4 (quatro) casas decimais, sendo $taxa_{x1} = 0\%$, $taxa_{x2} = 7,5\%$ e $taxa_{x3} = 15\%$.

n = número de dias úteis entre a data limite da respectiva integralização de cada chamada de capital, inclusive, até a data de apuração, sendo “ n ” um número inteiro.

$FatorBenchS_x$ = fator índice composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com oito (oito) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$FatorBenchS_x = CDI_k \times Spread_{x_k}$$

onde:

k = número de dias úteis entre a data da última amortização, inclusive, até a data de apuração, sendo “k” um número inteiro.

CDI = produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data da última amortização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$CDI = \prod_{k=1}^{k_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

kDI = número total de dias úteis de taxas DI-Over, consideradas na atualização do saldo, sendo “kDI” um número inteiro.

TDIk = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = taxa DI-Over anualizada, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

$Spread_x$ = índice de atualização para o componente da sobretaxa conforme cada benchmark, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Spread_x = (taxa_x + 1)^{\frac{k}{252}}$$

onde:

$taxa_x$ = sobretaxa conforme benchmark, informada com 4 (quatro) casas decimais, sendo $taxa_{x1} = 0\%$, $taxa_{x2} = 7,5\%$ e $taxa_{x3} = 15\%$.

k = número de dias úteis entre a data da última amortização, inclusive, até a data de apuração, sendo “k” um número inteiro.

Se a qualquer tempo durante a vigência do Fundo, não houver divulgação da taxa DI, será aplicada a última taxa DI disponível até o momento para cálculo da taxa de performance, sendo devidas compensações entre a Subclasse G e a Gestora quando da divulgação posterior da taxa DI que seria aplicável.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE DAS COTAS J DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO CSHG JUGIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do CSHG Jugis I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e disciplina as características aplicáveis exclusivamente à subclasse de Cotas J. As características comuns a todas as subclasses de Cotas estão disciplinadas no Regulamento e/ou no Anexo.

As Cotas J da 1ª (primeira) emissão do CSHG Jugis I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios terão as seguintes características, vantagens e restrições específicas, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe:

- a) Distribuição: As Cotas J serão distribuídas exclusivamente pelo Coordenador Líder.
- b) Amortização: Em igualdade com as demais Cotas;
- c) Direito de Voto: Não poderão voltar com relação as matérias objeto de deliberação nas Assembleias dos itens “iii”, “v”, “xii” e “xiii” do item 9.2 da Parte Geral, sendo que a cada Cota J corresponderá 1 (um) voto;
- d) Liquidação: serão automaticamente liquidadas, quando da sua amortização integral;
- e) Prazo de Duração: contarão com prazo de duração equivalente ao Prazo de Duração do Fundo;
- f) Taxa de gestão e performance: **Não** incidirá sobre as Cotas J as Taxa de Gestão e Performance previstas nas cláusulas 5.2 e 5.8 do Anexo I do Regulamento.
- g) Público Alvo: Investidores profissionais, cujo beneficiário final sejam sócios e/ou colaboradores da Gestora.



Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.